



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 17.209

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

#### FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam criadas as categorias Autarquia Especial e Fundação Especial da Administração Indireta, na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, incluindo-se a Seção I-A e Seção II-A, bem como os arts. 12-A e 13-A, na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

#### “Seção I-A DAS AUTARQUIAS ESPECIAIS

Art. 12-A. As Autarquias Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, pessoas jurídicas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira são as seguintes:

1. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);
2. Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS).” (AC)

#### Seção II-A DAS FUNDAÇÕES ESPECIAIS

Art. 13-A. As Fundações Públicas Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, dotadas de personalidade jurídica de direito público, são as seguintes:

1. Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA).” (AC)

**Art. 2º** - Fica renomeada e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, incluindo-se o art. 28-A à Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal:

I — elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

II — realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;

III — promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e bem-estar animal;

IV — instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e a garantia dos direitos animais;

V — promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;

VI — promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e ao bem-estar animal;

VII — planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a SMS e a SEUMA;

VIII — promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;

IX — implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetores independentes;

X — apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

**Art. 3º** - Fica criada a Coordenadoria Especial da Primeira Infância, vinculada ao Gabinete do Prefeito, incluindo-se o art. 28-B à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 28-B. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância tem como finalidade atuar na promoção da política municipal de proteção e defesa dos direitos da criança durante os primeiros 6 (seis) anos completos de vida, competindo-lhe:

I — prestar assessoramento direto ao Prefeito em relação aos assuntos relacionados à primeira infância;

II — assessorar as secretarias e coordenadorias municipais em relação à proposição, à execução e ao monitoramento das ações voltadas ao fortalecimento da primeira infância;

III — promover a articulação de políticas e ações estratégicas com as secretarias e coordenadorias municipais, e/ou iniciativa privada e/ou terceiro setor, que garantam a efetivação dos direitos das crianças na faixa etária da primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza, em observância aos preceitos das políticas nacionais, estaduais e municipais;



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças</p> <p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b> Secretária Municipal da Saúde</p> <p><b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>FONE: (85) 3201.3773</p> <p><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p>FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
---	--	--	---

IV — propor, articular e monitorar a execução de políticas de prevenção e enfrentamento à violação dos direitos das crianças no período compreendido à primeira infância, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade;

V — fomentar a adesão da sociedade civil organizada para o fortalecimento do desenvolvimento da primeira infância;

VI — divulgar as ações municipais intersetoriais relacionadas à primeira infância, desenvolvidas no âmbito do Município de Fortaleza;

VII — propor, articular e monitorar programas, projetos e ações estratégicas para o alcance e o cumprimento ao Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;

VIII — promover a gestão de um sistema de monitoramento e a análise de indicadores das metas pactuadas no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;

IX — contribuir nas discussões necessárias e suficientes para a elaboração e a execução de propostas e estratégias de ação que busquem fomentar o desenvolvimento da primeira infância;

X — promover e contribuir, de forma participativa, em fóruns e eventos relacionados ao fortalecimento da criança na primeira infância;

XI — promover, articular e participar de estudos e pesquisas científicas relacionadas ao desenvolvimento da criança na primeira infância;

XII — promover, articular e monitorar a oferta de capacitações sistemáticas sobre o desenvolvimento da criança na primeira infância em conjunto com as secretarias e coordenadorias municipais;

XIII — realizar parcerias com sociedades científicas e civis para divulgação e mobilização de ações estratégicas de fortalecimento da primeira infância.

XIV — elaborar e divulgar plano de comunicação sobre a importância primeira infância para sensibilizar a sociedade civil;

XV — promover e articular encontros sistemáticos com os representantes governamentais das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como organizações não governamentais para o desenvolvimento, execução e monitoramento de políticas e ações para fomentar a primeira infância no âmbito municipal;

XVI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

**Art. 4º** - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, incluindo-se a “Subseção XXI-A”, bem como o art. 48-A na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

### “Subseção XXI-A DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 48-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem como finalidade coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, em especial para jovens que estejam na faixa etária de idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania, competindo-lhe:

I — estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e às questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude;

II — articular o governo municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

III — viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação;

IV — coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais;

V — coordenar e intermediar a relação do governo municipal com o Conselho Municipal da Juventude;

VI — coordenar projetos, programas e ações que tenham como diretriz ofertar e ampliar as políticas públicas de juventude, bem como promover as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCA's) e de outros equipamentos que venham a ser instituídos com objetivos semelhantes;

VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

**Art. 5º** - O item 1 do art. 10, os incisos VII e IX do art. 22, os incisos I e V do art. 32- B e o art. 90, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. ....  
.....

1. Subordinado à Procuradoria Geral do Município.” (NR)  
.....  
.....

“Art. 22. ....  
.....

VII — coordenar os programas e ações das políticas sobre proteção e bemestar animal e primeira infância;  
.....  
.....

IX — acompanhar as ações promovidas pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza (Iplanfor), Agência de Fiscalização de Fortaleza (Agefis) e Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova);” (NR)  
.....  
.....

“Art. 32-B. ....  
.....

I — formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos intersetoriais e estratégicos;  
.....  
.....

V — gerenciar, monitorar e controlar a implantação de programas ou projetos intersetoriais e estratégicos;” (NR)  
.....  
.....

“Art. 90. Fica criada a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CLFor), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Procuradoria Geral do Município.” (NR)

**Art. 6º** - Ficam incluídos os itens 1.6 e 1.7 ao item 1 e o item 21 ao art. 9º, o item 6 e 6.1 ao art. 12, os itens 6.3, 17 e 17.1 ao art. 17, o item 16 e 16.1 ao art. 21, o inciso XI, reordenando-se o inciso X ambos do art. 22, o inciso XX, reordenando-se o inciso XIX ambos do art. 46, o inciso XIX ao art. 74 e o § 3º ao art. 75, todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º .....  
.....

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF):  
.....  
.....

1.6. Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal;

1.7. Coordenadoria Especial da Primeira Infância;  
.....  
.....

21. Secretaria Municipal da Juventude;” (AC)  
.....  
.....

“Art. 12. ....  
.....

6. Vinculada à Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER):

6.1. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).” (AC)  
.....  
.....

“Art. 17. ....  
.....

6.3. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada (FG-PPP)  
.....  
.....

17. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:

17.1. Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF);” (AC)  
.....  
.....

“Art. 21. ....  
.....

16. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:

16.1. Conselho Municipal da Juventude.” (AC)  
.....  
.....

“Art. 22. ....  
.....

X — realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Fortaleza com outros países e organismos internacionais, bem como promover a qualificação das relações com os entes federados com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

“Art. 46. ....  
.....

XIX — fomentar as parcerias público privadas;

XX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (AC)

“Art. 74. ....  
.....

XIX — Secretário(a) Municipal da Juventude.” (AC)

“Art. 75. ....  
.....

§ 3º - Equipara-se a Secretário(a) do Município, com prerrogativas e honras, o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.” (AC)

**Art. 7º** - Fica acrescentado o inciso XII ao art. 61 da Subseção X da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 61. ....  
.....

XII — prestar serviços de consultoria institucional e de assessoramento técnico a órgãos públicos.” (AC)

**Art. 8º** - Ficam extintas a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Juventude e a Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas.

**Art. 9º** - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção Geral-1 (DG-1), 10 (dez) cargos de Direção de Assessoramento Superior-1 (DAS-1), 7 (sete) cargos de Direção de Assessoramento Superior-2 (DAS-2), 14 (quatorze) cargos de Direção de Assessoramento Superior-3 (DAS-3), 14 (quatorze) cargos de Direção de Nível Intermediário-1 (DNI-1) e 1 (um) cargo de Direção de Nível Intermediário-3 (DNI-3), todos integrantes da estrutura do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 10** - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário S-1, 1 (um) cargo de Secretário Executivo S-2 integrantes da estrutura do quadro de cargos de direção e gerência superior do Poder Executivo municipal, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 11** - O financiamento das ações de execução da Política Pública da Primeira Infância será custeado por meio de dotações orçamentárias próprias, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por base o Plano Municipal da Primeira Infância.

**Art. 12** - O art. 3º da Lei Complementar nº 180, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a competência, estrutura e organização da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) tem por finalidade executar as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família.

Parágrafo único. A competência para executar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos completos de vida, caberá à Coordenadoria Especial da Primeira Infância.” (NR)  
Art. 13. O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.228, de 29 de dezembro de 1988, que reestrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....

I — 11 (onze) representantes das organizações governamentais municipais, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDHDS;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação – SME;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria da Gestão Regional – SEGER;

e) 1 (um) representante da FUNCI;

f) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Primeira Infância;

g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.” (NR)

**Art. 14** - O art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 30 de julho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criados, na estrutura do Fundo Municipal de Juventude, 1(um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1), 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1) e 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 3 (DAS-3) para o exercício das funções de Coordenador, Contador e Tesoureiro, respectivamente.” (NR)

**Art. 15** - Fica incluído o art. 20-A na Lei nº 8.621, de 14 de janeiro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, estabelece normas e diretrizes para prestação dos serviços, cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, autoriza o poder executivo a outorgar a concessão dos serviços de limpeza urbana, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Ficam criados 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS1) e 2 (dois) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1).” (AC)

**Art. 16** - Fica criado o Anexo I-A, que se refere ao Quadro de Cargos de Direção e Gerência Superior da Administração Indireta, o Anexo II-A, que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Indireta, e o Anexo II-B, que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Fundos Municipais, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, acrescido pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 17** - O caput do art. 6º da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A organização e o funcionamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá.” (NR)

**Art. 18** - O art. 81 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT) e a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), ambos sociedade de economia mista municipal, integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), constituem-se em entidades em processo de extinção.” (NR)

**Art. 19** - A Lei Complementar nº 225, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a comissão denominada Unidade de Coordenação do Programa Fortaleza Cidade com Futuro (UCP Fortaleza Cidade com Futuro), vinculada à Secretaria Municipal de Governo, e composta de 14 (quatorze) membros, sendo:” (NR)

“Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, suplementadas se necessário.” (NR)

**Art. 20** - Ficam expressamente revogados os itens 1.3 e 1.4 do art. 9º, os itens 1, 1.1, 1.2, e 5.3 do artigo 12, os itens 1 e 1.1 do artigo 13, os itens 1.1 e 1.3 do art. 17, o item 1.2. do art. 21, o art. 26, o inciso VI do art. 32 e o art. 103 todos da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 21** - O art. 34 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município competindo-lhe:

I — coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal;

II — coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

III — coordenar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;

IV — apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;

V — promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;

VI — definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;

VII — definir políticas e coordenar a gestão do patrimônio do Município;

VIII — definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;

IX — definir políticas e coordenar a gestão das compras corporativas;

X — coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;

XI — supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais;

XII — promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento da gestão dos processos e projetos;

XIII — atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;

XIV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 22** - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 23** - Os bens por ventura vinculados ao Fundo Municipal de Juventude (FMJ), criado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de julho de 2010, serão transferidos à Secretaria Municipal da Juventude, criada por esta Lei.

**Art. 24** - Fica renomeada a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (Acfor), que passará a se chamar Agência de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR).

**Art. 25** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

**Art. 26** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	19	S-1	R\$ 18.190,10
SECRETÁRIO ADJUNTO	04	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO	19	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-2	R\$ 13.642,57
COORDENADORES ESPECIAIS	05	S-1	R\$ 18.190,10
COORDENADOR	01	S-2	R\$ 13.642,57
PRESIDENTE	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 10.007,13
DIRETOR	02	S-2	R\$ 13.642,57
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	66		

## ANEXO I-A

### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	02	S-1	R\$ 18.190,10
SUPERINTENDENTE	05	S-2	R\$ 13.642,57
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	01	DG-1	R\$ 10.007,13

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	02	S-2	R\$ 13.642,57
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	06	DG-1	R\$ 10.007,13
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE	02	S-2	R\$ 13.642,57
VICE-PRESIDENTE	03	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	22		

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	81	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	372	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1767	R\$ 1.902,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	409	R\$ 1.426,42

Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	133	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	596	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	29	R\$ 475,47
Total			-	4.564

## ANEXO II-A

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	16	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	60	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	105	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	110	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	53	R\$ 1.902,00

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7

Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	21	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	32	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	39	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	5	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	0	R\$ 475,47
Total		-	435	-

## ANEXO II-B

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	10	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	1	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	4	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	14	R\$ 1.902,00

Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	3	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	7	R\$ 1.109,48
Total			39	

## ANEXO III

### REDENOMINAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERRITÓRIOS E BAIRROS

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERRITÓRIO	BAIRROS
Secretaria Executiva Regional 1	02	Vila Velha e Jardim Guanabara.
	03	Barra do Ceará.
	04	Cristo Redentor e Pirambu.
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
	07	Aldeota e Meireles.
Secretaria Executiva Regional 2	08	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
Secretaria Executiva Regional 3	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
Secretaria Executiva Regional 4	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
Secretaria Executiva Regional 5	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.
	26	Aerolândia e Alto da Balança.
Secretaria Executiva Regional 6	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambé e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curio, Guajerú e José de Alencar.
	30	Paupina, São Bento e Coaçu.
Secretaria Executiva Regional 7	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.
	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
Secretaria Executiva Regional 8	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.
	21	José Walter e Planalto Ayrtton Senna.
Secretaria Executiva Regional 9	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.
Secretaria Executiva Regional 10	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim.
Secretaria Executiva Regional 11	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jôquei Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2
Secretaria Executiva Regional 12	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.

\*\*\* \*\*